CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 132 / 2007
CM-PALMITAL 18 / 06 / 07
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 29 /2007

AS COMISSÕES DE: Justiça, Finanças e Higiene;

C. M. Palmital, em 18 / 06 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA EM FAVOR DAS CRIANÇAS AFETADAS PELO VÍRUS HIV/AIDS.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica instituído o DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E LUTA EM FAVOR DAS CRIANÇAS AFETADAS PELO VÍRUS HIV/AIDS, que será realizado anualmente, no dia 07 de maio.

Artigo 2º - O Dia de conscientização e luta em favor das crianças afetadas pelo vírus HIV/AIDS terá por objetivo prestar informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre o HIV/AIDS, suas implicações, causas, efeitos, formas de prevenção e de tratamento, bem como estabelecer programas de apoio e programas voltados à conscientização da terrível situação dessas crianças.

Artigo 3º - O Dia de conscientização e luta em favor das crianças afetadas pelo vírus HIV/AIDS será realizado com destaque e amplamente divulgado, ficando autorizado o Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Saúde, a estabelecer e organizar atividades a serem desenvolvidas durante o dia ora instituído.

Artigo 4º - Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao Dia.

Artigo 5º - Todos os educadores de crianças e jovens deverão utilizar esta ocasião para auxiliarem seus alunos a entenderem a necessidade de combater a pobreza, sofrimento, fome e violência, de modo a constituírem um mundo mais estável e seguro para o futuro de sua própria geração.

Artigo 6º - O Dia de conscientização e luta em favor das crianças afetadas pelo vírus HIV/AIDS será incluído no Calendário Oficial do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 18 de junho de 2007.

MAURO SÉRGIO DE AMORIM
Vereador

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 06/08/07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 06/08/07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 07/08/07
OFÍCIO N.º 143/07
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo